

PORTARIA Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre a escala de férias dos servidores lotados nas unidades vinculadas à Presidência e Diretoria-Geral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

que o Regimento Interno, no seu art. 81, define o ano judiciário do Tribunal em dois períodos, recaindo as férias dos Ministros nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 02 a 31 de julho;

que, além dos fixados em lei, o § 2º do referido Art. 81, define os feriados no Tribunal, entre os quais consta o período de 20 de dezembro a 1º de janeiro;

que, não obstante o Art. 83 do Regimento Interno prever a suspensão das atividades judicantes do Tribunal nos feriados e nas férias coletivas, o funcionamento do Gabinete da Presidência se faz necessário para o andamento normal das atividades administrativas;

que, tendo o Superior Tribunal de Justiça jurisdição em todo o território nacional é recomendável que possa decidir, prontamente, sobre as ações e medidas destinadas a proteger a liberdade de locomoção e evitar o perecimento de direitos.

RESOLVE:

Art. 1º - As férias dos servidores lotados nas unidades subordinadas diretamente ao Gabinete da Presidência e à Diretoria-Geral deverão ser fixadas para os meses de janeiro e julho, ressalvados os casos dos ocupantes de funções de chefia, cujas escalas serão estabelecidas a critério do Secretário-Geral da Presidência e Diretor-Geral, respectivamente;

Art. 2º - As unidades manterão, obrigatoriamente, plantão que permita o apoio operacional às atividades do Gabinete da Presidência durante os feriados compreendidos entre os dias 20 de dezembro a 1º de janeiro, bem assim, durante os meses de janeiro e julho, no período matinal;

Parágrafo Único - Caberá aos dirigentes das Unidades a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, remunerando-se os servidores na forma da lei.

Art. 3º - A Diretoria-Geral deverá baixar Ordem de Serviço que defina os procedimentos a serem observados pelas Unidades mencionadas no Art. 1º.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO